



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM Nº 077/2017.**

**CONTRATO 077/2017**

**Contrato de Prestação de Serviço Nº 077/2017 que entre si celebram o Município de Barra de São Francisco - ES e a empresa Centroeste Transportes Ltda-ME para contratação, em caráter emergencial, de prestação de serviço de transporte de pacientes, até a realização de licitação, a qual se dará no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias.**

O **Município Barra de São Francisco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.745/0001-67, com sede à Rua Desembargador Danton Bastos, Nº 01, Centro, em Barra de São Francisco - ES, CEP 29.800-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF Nº 079.653.397-06, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Centroeste Transporte Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.543.319/0001-17, com sede na Rodovia ES 320, s/n, Km 20 - Vila Paulista, em Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, neste ato representada por seu bastante procurador **Sr. Elias José da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF Nº 756.522.857-53, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, referente ao Ato de Dispensa de Procedimento Licitatório Nº 003/2017, firmam o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte de pacientes deste município à cidade de Colatina-ES, para tratamento de hemodiálise, atendendo 03 (três) vezes por semana, e 01 (uma) vez por mês para transporte de doadores de sangue, também no Município de Colatina-ES, sendo 01 (um) ônibus com capacidade mínima de 40 lugares.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.**

Os serviços serão executados sob a forma de prestação de serviços de natureza comum.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO.**

**3.1.** O valor global deste CONTRATO é de R\$ 33.540,00 (Trinta e três mil e quinhentos e quarenta reais); Sendo calculado com base nas seguintes informações:

**Valor por Km rodado: R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos)**

**Média de Km por viagem (ida e volta): 260 (duzentos e sessenta) Km**

**Média de viagens: 13 (treze) viagens por mês.**

**3.2.** O Pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetuado e de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de Faturas e/ou Nota Fiscal e apresentação das CNDs;

**3.3.** Este CONTRATO não será reajustado, durante a sua vigência.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESPÍRITO SANTO**

**4.1.** O Não Cumprimento pelo Contratado de qualquer uma das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos por este CONTRATO, se sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666 de 21/06/93.

**4.2.** As penalidades a que fica sujeito o Contratado são as seguintes:

**4.2.1.** Advertência;

**4.2.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos serviços a serem prestados, calculado sob o regime de juros compostos contando prazo a partir da data prevista para a efetivação da prestação de serviços;

**4.2.3.** Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global dos serviços no caso de inexecução total dos serviços;

**4.2.4.** O Contratado que se recusar injustificadamente, assinar o termo de CONTRATO, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, será aplicada às sanções previstas nos artigos 64 e 81 da lei nº 8.666 de 21/06/93;

**4.2.5.** Rescisão do contrato, não tendo o Contratado direito a qualquer indenização.

**4.2.6.** Será cassada a concessão, no caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis, previstas nos artigos 86 a 88 da lei 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS.**

As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta dos recursos do Tesouro Municipal, na seguinte classificação orçamentária: Ficha 556, reserva 25 e Ficha 636, reserva 26.

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta dias), iniciando-se em 02 de março de 2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS COMPETENTES.**

**7.1.** Nos termos do § 1º do Art. 65 da lei 8.666/93, o Contratado ficará obrigado a aceitar acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) na realização do serviço objeto do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**8.1.** Em caso de acidente, o Contratado assumirá toda responsabilidade pelos danos causados ao veículo e aos passageiros;

**8.2.** Ao Contratado caberá cumprir totalmente o presente CONTRATO, aceitando a fiscalização prevista no art. 58, inciso III, consoante art. 67, observando o disposto no art. 69 da lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que todos os encargos trabalhistas, equipamentos e materiais de consumo utilizados serão de sua responsabilidade, inclusive pagamento de tributos municipais;

**8.3.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, com base na lei nº 8.666/93, parágrafo 1º do art. 65;

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.**

Este CONTRATO ou instrumento equivalente será rescindido nos termos do Art. 77 "usque" 80 da lei 8.666 de 21/06/93, de acordo com o fato ocorrido enquadramento nos termos legais peditados, de acordo com os termos consignados no CONTRATO, ou por iniciativa de qualquer uma das partes desde que amplamente fundamentada, inclusive quando for realizada Licitação nos padrões normais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO**

A eficácia do presente contrato fica vinculada a análise e posterior visto da Gerente de Assuntos Jurídicos da Comissão Permanente de Licitação, Priscila Tamires de Souza Barbosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.**

Quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, serão dirimidas no foro desta Comarca.

E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também assinam 05 (cinco) vias de igual teor.

Barra de São Francisco-ES, 02 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CENTROESTE TRANSPORTE LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**VISTO:**

\_\_\_\_\_  
**Priscila Tamires de Souza Barbosa**  
**GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CPL**